Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1370/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11/2015
PROTOCOLO	: 1562638
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	: ANTONIO LASTORIA
INTERESSADO	: FIAT AUTOMÓVEIS S/A
VALOR	: R$ 527.400,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES – CUMPRIMENTO – REGULARIDADE.

São regulares o procedimento licitatório na formalidade pregão eletrônico e a formalização de contrato administrativo por meio dos quais demonstra que a contratação pública encontra-se em conformidade com as exigências regimentais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 17 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do procedimento licitatório pela modalidade Pregão Eletrônico n. 181/2014 e a formalização do Contrato Administrativo n. 80/2014, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde (SES), através do Secretário, Sr. Antônio Lastoria e Fiat Automóveis, S/A.

Campo Grande, 17 de maio de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Cuida-se do Procedimento Licitatório pela modalidade Pregão Eletrônico n. 181/2014 e Contrato Administrativo n. 80/2014, dele decorrente, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde (SES) e Fiat Automóveis, S/A, cujo objeto é a aquisição de veículos de passeio tipo minivan.

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização contratual (2ª fase).

Em seus pronunciamentos, tanto a equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, quanto o representante do Ministério Público de Contas opinaram pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

É o relatório

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Extrai-se dos autos que os órgãos de apoio foram unanimes em reconhecer a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do termo de contrato.

E o fizeram acertadamente, porquanto os atos praticados obedeceram às regras contidas nas Leis Federais n. 8.666/93 e 10.520/02, e se deram em total consonância com as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho a análise do corpo técnico e o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO no sentido de:

1 – declarar regular o procedimento licitatório pela modalidade Pregão Presencial n. 181/2014, nos termos do o art. 59, III, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, I, ‘a’, do Regimento Interno (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013;

2 - declarar regular a formalização do contrato administrativo n. 80/2014, com fulcro no art. 59, III, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3 - comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 99, do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do procedimento licitatório pela modalidade Pregão Eletrônico e a formalização do Contrato Administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiros Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 17 de maio de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB. SKG
SETAC.MSS/ARP